

Memorando nº 20/FMS/2023

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria Municipal de Administração

Ref. Dispensa de Licitação de Serviços Médicos UPA

Fazenda Rio Grande, 19 de janeiro de 2023.

Prezado (a) Senhor (a),

Na oportunidade em que cumprimento cordialmente, solicito Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada em serviços médicos plantonistas especialistas para atendimento na Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

A Contratação justifica-se tendo em vista falta de profissionais médicos no quadro fixo do município. Hoje contamos com 14 profissionais concursados e 02 profissionais PSS, este efetivo não é suficiente para atender a escala de 1 dia de trabalho.

Considerando também a RESOLUÇÃO CFM nº 2.079/14 que trata sobre a segurança no atendimento e consulta médica, atualmente os médicos concursados não conseguem atender toda a população de Fazenda Rio Grande, com o aumento expressivo do número de paciente conforme informamos acima, se o equipamento não tiver suporte no aumento de números de médicos/plantões poderemos colocar a população em risco sem atendimento médico adequado, causando aumento no agravo a saúde pública e sofrer penalidade ética.

Informamos que a Secretaria de Saúde requereu através do processo nº 15082/2022, junto a administração, a realização de processo seletivo simplificado (PSS) para a contratação de médicos até a efetividade de concurso público, o qual encontra-se em análise.

Informamos ainda que o processo seletivo simplificado resultou frustrado e não houve nenhum profissional interessado em prestar serviço na UPA conforme processo Fly nº 39727/2022.

Ressalto também, que em paralelo a este processo estamos trabalhando para a realização de processo de credenciamento para contratação dos profissionais em questão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde

Por fim, informo que houve duas trocas de gestão num prazo de 40 dias e que esta gestão está trabalhando arduamente para que este problema possa ser solucionado o mais breve possível.

A Vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato.

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidora Débora Bastos Trevisani Derbli, Coordenação Médico Técnica, Mat. 357.501, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Para suporte da despesa indico as Dotações: 315 e 323.

Sendo o que temos para o momento, desde já agradecemos e contamos com o atendimento da solicitação.

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 6541/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

ITEM	MATERIAL	UND MEDIDA	TOTAL PLANTÃO MÊS	TOTAL PLANTÃO CONTRATO
1	Médico plantonista Clinico Geral	Plantão 12hrs	250	1500

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 6541/2022

Fazenda Rio Grande, 19 de janeiro de 2023.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos plantonistas, para atendimento na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24horas, no Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Contratação justifica-se tendo em vista o aumento de atendimentos realizados, e os profissionais que hoje temos no quadro não suprem a demanda do município, não temos concurso público vigente para a contratação, como também o Processo Seletivo Simplificado (PSS) resultou frustrado devido ao valor ofertado, e que com a falta destes profissionais na Upa do município, ficaremos desprovidos de atendimento médico durante o período referido.

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviço será iniciada imediatamente após a assinatura do Contrato.

3.1.1. A prestação dos serviços médicos especialista será realizada na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24horas, para plantões noturnos e diurnos com carga horária de 12 (doze) horas diárias. Situado a Rua Rio Tejo s/n – Santa Terezinha.



EFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde

3.2. As consultas médicas deverão ser realizadas por profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina. Os profissionais deverão ter:

1. Disposição para cumprir ações orientadas;
2. Capacidade física e mental para a atividade;
3. Iniciativa e facilidade de comunicação;
4. Capacidade de trabalhar em equipe;
5. Usar jaleco nas dependências do local de trabalho;

3.3. Os serviços serão prestados de acordo com escala e quantidade solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo ao fiscal do contrato analisar quantitativos e solicitar empenho.

4. DA ATRIBUIÇÃO DOS MÉDICOS

4.1. Prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e

evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino; assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; realizar exames médicos necessários para a admissão de servidores públicos municipais; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; executar outras tarefas correlatas.

4.2 Ter como referência desejável número mínimo de atendimentos médicos de 04 (quatro) **pacientes/hora/médico**; Seguir fluxos, protocolos e regimento interno da unidade; Registrar fielmente cartão ponto de entrada e saída.

5. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. Realizar adequadamente os serviços ora contratados, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços;

5.2. Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;

5.3. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

5.4. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.



EFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde

5.5. Somente disponibilizar para a prestação dos serviços, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.

5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração.

5.7. Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente contrato.

5.8. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subsequentes;

5.9. Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.

5.10. Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

5.11. Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

5.12. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

5.13. A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.



EFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde

5.14. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

5.15. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

5.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.17. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

5.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

5.19. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

EFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde

5.23. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato.

5.24. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.25. Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Contrato, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

5.26. Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato.

5.27. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação da prestação do serviço.

5.28. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

5.29. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

5.30. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.



6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. No Ato da assinatura do Contrato a empresa deverá apresentar relação dos médicos que prestarão os serviços, com a respectiva documentação de comprovação da qualificação técnica através da Solicitação ou Registro no Conselho Regional de Medicina, bem como, o mesmo deverá possuir experiência mínima de 6 meses de atuação na área.



7.2. Apresentar documento de comprovação de cadastro ou registro do CNPJ da empresa como prestador de Serviço no CRM-PR.

7.3. Comprovante de Inscrição CNPJ de atividade compatível com o serviço a ser prestado.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidora Débora Bastos Trevisani Derbli, Coordenação Médico Técnica, Mat. 357.501, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. Cabe ao fiscal do contrato solicitar pontos e escalas, bem como análise de serviços e quantidades de plantões prestados.

8.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.5. A fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

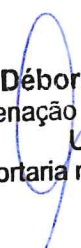


9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua assinatura, podendo a critério da Secretara Municipal de Saúde prorrogar por igual período ou rescindir o Contrato antes desse período sem prejuízos as partes.

10. PENALIDADES E SANÇÕES:

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis da contratação estão previstas no Contrato.


Dra. Débora B. T. Derbli
Coordenação Médico-Técnico
UPA
Portaria nº 290/2022

Débora Bastos Trevisani Derbli
Coordenação Médico Técnica
Mat. nº 357.501

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 6541/2022